

TC 002.890/2008-6

DESPACHO DA ASSESSORIA/SECEX-TO

Tendo em vista:

que o acórdão condenatório emitido nos autos transitou em julgado, conforme atestado de caráter definitivo do julgado à peça 46;

que os processos de cobrança executiva decorrente deste acórdão foram autuados e encaminhados ao MP/TCU e que as documentações pertinentes foram encaminhadas ao órgão/entidade executor, conforme Termo de Montagem (peça 47) e processos de CBEX em apenso;

em **relação à (s) multa (s) aplicada (s)**, não mais subsiste a necessidade de envio de comunicação à Secretaria do Tesouro Nacional – STN para inscrição do responsável inadimplente no Cadin, tarefa transferida para a competência da Advocacia Geral da União, por força do disposto no art. 2º, da Decisão Normativa – TCU n. 126, de 10 de abril de 2013;

que a documentação constante nos processos de CBEX 006.963/2014-5 e 006.965/2014-8, já apensados aos presentes autos, contém as informações necessárias para que se promovam os registros pertinentes no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin – Lei 10.522/2002), **em relação às multas aplicadas**;

que o órgão repassador das verbas do **Convênio 2002CV/000130/SCA/MMA (SIAFI 478.976)** foi o Ministério do Meio Ambiente (MMA), por meio da extinta **Secretaria de Coordenação da Amazônia**, posteriormente migrada para a **Secretaria de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável — SDS/MMA (UG 44.00.40)**;

que a **Secretaria de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável — SDS/MMA** também **deixou de constar na estrutura organizacional** do Ministério do Meio Ambiente, por força do Decreto Nº 6.101, DE 26 DE ABRIL DE 2007 (que revogou o Decreto Nº 5.776, DE 12 DE MAIO DE 2006);

que, por força do Decreto Nº 6.101, DE 26 DE ABRIL DE 2007, passou a constar a **Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável**, como órgão específico singular daquela pasta ministerial;

considerando que no Portal da Transparência do Governo Federal constam dados atualizados do **Convênio SIAFI 478.976** (vide peça 48), apontando para a **Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável do Ministério do Meio Ambiente/MMA**, como órgão **concedente**;



que não há pendências referentes a outros responsáveis condenados no mesmo julgado,

SIGAM os autos para o **Serviço de Administração** desta unidade técnica para:

a) o envio de comunicação à **Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável do Ministério do Meio Ambiente/MMA**, no tocante ao **débito**, para que proceda – após 75 dias da data de notificação dos responsáveis pelo TCU – à inclusão do nome do Sr. **Mauro Ivan Ramos Rodrigues** e da empresa **SEC – Serviço de Engenharia e Construção Ltda.**, no Cadastro Informativo de débitos não quitados de órgãos e entidades federais – Cadin, em atendimento ao que estipula o art. 2º, § 2º da Lei n. 10.522/2002 c/c art. 3º da Decisão Normativa TCU n. 126, de 10 de abril de 2013, em virtude do **débito** que lhes foi aplicado sem a respectiva quitação;

b) após tomada a providência relacionada no item “a”, com fulcro no art. 33 da Resolução-TCU n. 259/2014 c/c o art. 169, inciso III do Regimento Interno do TCU, o encerramento do presente processo.

SECEX-TO, em 19 de setembro de 2014.

(assinado eletronicamente)

RENILSON BARBOZA DOS SANTOS

Assessor